

## **LEI MUNICIPAL N° 418, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a doação e obrigatoriedade do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas escolas públicas da rede municipal e nas creches”*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O uso do uniforme escolar por todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal (infantil e fundamental 1) é obrigatório, o modelo do uniforme será definido pela Secretaria Municipal de Educação e:

I – Não poderá conter propaganda ou publicidade, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou agremiações;

II - O uniforme escolar não poderá ser alterado até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itapagipe através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a doar 3 peças de uniforme (camiseta ou baby look) para cada aluno matriculado na rede municipal de ensino no ano de 2022.

Parágrafo único. na ocasião do recebimento do uniforme escolar, deverão os responsáveis legais, assinar o termo de recebimento constante no anexo único desta lei de modo que as escolas arquivarão os termos em suas respectivas secretarias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei ficam a cargo da seguinte dotação orçamentária 020113-12360010-09-2.121-3390300000-299/147

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe/MG, 25 de janeiro de 2022.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
**Prefeito**